



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 209/2018.
DE 27 DE ABRIL DE 2.018.

Institui Processo Administrativo nº 006/2018, destinado a apurar a existência de cumulação indevida, por partes de Servidores Públicos Municipais, de proventos de aposentadoria com vencimentos de cargo público, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988 acerca da vedação à “[...]percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição[...];”;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 44, VI da Lei Municipal nº. 075/1998, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Pedra Preta, sobre a vacância dos cargos públicos decorrerem, também, da Aposentadoria;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº. 10.001.070 – G – 017/2018 do Sr. Emerson Martins Neves, Gerente da APS – Rondonópolis-MT em que envia documentos comprobatórios de supostas aposentadorias ativas de Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a provável omissão de servidores em situação irregular ao negarem a existência de aposentadoria ativa no recadastramento realizado pela Prefeitura no exercício de 2017 instituído pelo Edital nº 001/2017 de 25 de Janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a súmula 473 do STF que aduz que a “administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o entendimento do STF quanto a necessidade de prévio processo administrativo para se proceder com a exoneração de servidor público (RE 669.645/SC) e ainda de que a o exercício da autotutela também depende da oferta do direito ao contraditório e a ampla defesa mesmo que a situação funcional decorra de manifesta ilegalidade (RE 594.296-RG);

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no sentido de que a cumulação só é possível nos casos em que “se para obter a aposentadoria o servidor computou o tempo de trabalho e contribuições em vínculo diverso” (AI Nº 142462/2015).

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, a teor do disposto no Art. 209 da Lei Municipal n. 075/1998.

RESOLVE:

ART. 1º - Instaurar Processo Administrativo destinado a apurar a existência de cumulação indevida, por parte de servidores públicos municipais, de proventos de aposentadoria com vencimentos do cargo público.

ART. 2º - Para o cumprimento do disposto no Artigo anterior o Processo Administrativo será conduzido por uma comissão composta pelos seguintes membros:

HERNANE CARNEIRO GOMES
PRESIDENTE

WALDEMAR CHAVES DE FREITAS
SECRETÁRIO

AMARO PEREIRA FILHO
MEMBRO

ART. 3º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final detalhado, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

ART. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo valer-se do auxílio



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

dos órgãos de apoio, mediante pareceres técnicos, podendo colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

ART. 5º - Após a instalação dos trabalhos, visando instruir o feito, a comissão deverá notificar todos os servidores relacionados no Ofício n°. 10.001.070 – G – 017/2018 do Sr. Emerson Martins Neves, Gerente da APS – Rondonópolis-MT, conforme ANEXO I, para que demonstrem a natureza do vínculo previdenciário recebido, bem como se a percepção se encontra dentro das hipóteses de cumulação previstas em Lei, e ainda se o serviço prestado perante o Município foi utilizado no cômputo.

Parágrafo Único – Será publicado em Diário Oficial, e ainda afixada cópia da presente Portaria e a da Ata de Início dos Trabalhos nos prédios públicos municipais, para fins de que outros servidores, que se encontrem em situação semelhante, apresentem espontaneamente suas justificativas, sob pena da adoção de medidas judiciais cabíveis, visando possível ressarcimento ao erário.

ART. 6º - Se a comissão concluir ao final dos trabalhos que há cumulação indevida de proventos de aposentadoria com vencimentos do cargo de maneira ilícita por Servidores Públicos Municipais, isto é, fora das hipóteses previstas em Lei, deverá a mesma encaminhar justificativa fundamentada à Autoridade Administrativa, orientando pela exoneração.

ART. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS VINTE SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.018.**

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito Municipal

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA
Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria
Publicada o Diário Oficial AMM.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO

PARA CIÊNCIA DE IRREGULARIDADE E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, através do Presidente da Comissão Processante nomeada através da Portaria nº 209/2018, 27 De Abril 2.018, traz ao conhecimento do(a) servidor(a) _____ (qualificar o servidor) _____ que:

Compulsando os dados funcionais do(a) servidor(a), e confrontando-os com as informações prestadas pela Secretaria à qual está vinculado, bem como dados fornecidos pelo Instituto Nacional da Previdência Social, constatou-se preliminarmente que Vossa Senhoria CUMULA, de modo INDEVIDO, proventos de aposentadoria com vencimentos do cargo público no qual já fora aposentado.

Tal circunstância, caso confirmada, implica em afronta ao disposto no art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988, além de contrariar o disposto no Artigo 44, VI da Lei Municipal nº. 075/1998, que discorre sobre a vacância dos cargos públicos em virtude de Aposentadoria, **poderá conduzir à Exoneração de Vossa Senhoria do cargo que hoje ocupa nos quadros do Município de Pedra Preta/MT.**

Sendo assim, amparada do dever de autotutela, bem como no disposto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA de que:

- a) Fora instaurado Processo Administrativo em face de Vossa Senhoria (Processo Administrativo nº 006/2018, a fim de apurar os fatos acima relatados e visando adotar as medidas necessárias à adequação dos fatos às normas vigentes;
- b) Começa a correr, a partir do recebimento desta, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis** para que Vossa Senhoria, caso queira, **ofereça defesa escrita acerca da cumulação indevida**, podendo no mesmo prazo juntar documentos que julgar pertinentes;

Com ou sem apresentação de defesa Vossa Senhoria está cientificada, desde já, que o processo em questão seguirá seu regular trâmite e as decisões porventura tomadas em seu bojo serão publicadas na imprensa oficial para que surtam seus efeitos.

Pedra Preta, _____ de abril de 2018.

Presidente da Comissão Processante

Assinatura do(a) Servidor(a)

_____/_____/_____
Data da Notificação